



PROJETO DE LEI Nº

Institui no Município de Palmeira o mês “Dezembro Verde” dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira o mês “Dezembro Verde” dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º O mês “Dezembro Verde” tem como objetivos:

- I. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- II. Informar a população sobre os canais para denunciar em casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;
- III. Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;
- IV. Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - ONGs da causa animal;
- V. Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população e órgãos públicos que atuam na área.

Art. 3º Dentre as atividades desenvolvidas no mês “Dezembro Verde” poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da Administração Pública Municipal:

- I. Iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;
- II. Promoção de eventos e atividades educativas, como palestras, seminários e distribuição de impressos sobre tema;
- III. Realização de campanhas publicitárias de conscientização contra o abandono e maus-tratos;
- IV. Realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração; e
- V. Aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

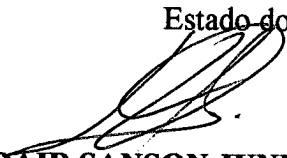
Art. 4º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e pessoal, regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais existentes no Município de Palmeira, conforme as questões de conveniência e oportunidade, atendendo sempre os limites e regras legais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de Agosto de 2021.



ODAIR SANSON JUNIOR
Vereador

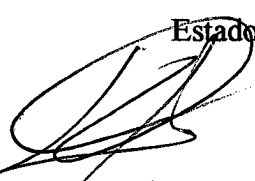
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Programa Parlamento Jovem (Vereadora Rafaely Luiza Felde), e visa conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e nas estradas do interior do Município. Ressaltamos que o mês de dezembro foi escolhido por ser o mês que marca o início da intensificação dos números de abandono de animais, devido à negligência de tutores que viajam para comemorar as festas de fim de ano ou que saem de férias. Além disso, o mês também se destaca por ter o Dia internacional dos Direitos do Animais (10 de dezembro).

Diante desse quadro, propomos ações educativas a serem realizadas durante o mês, pois a vida em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada, além de ser um assunto de saúde pública, pois animais abandonados impulsionam a poluição ambientais, contaminações, acidentes do trânsito, crescem os números de crueldade e agressões. Além de ocorrer aumento nos casos de zoonoses, como a raiva, a leishmaniose, esporotricose, verminoses, entre outras.

Sendo assim, solicito aos nobres vereadores a apreciação e aprovação da presente matéria.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de Agosto de 2021.



ODAIR SANSON JUNIOR
Vereador